



**TC Nº 01/23 SETI/UEL/UEM/UEPG/UNIOESTE/  
UNICENTRO/UENP/UNESPAR/UTFPR/UNILA/UFGS/IFPR**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO  
SUPERIOR SEDIADAS NO PARANÁ COM A  
INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, VISANDO  
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE  
MOBILIDADE DISCENTE.

O Estado do Paraná, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI**, inscrita no CNPJ nº 77.046.951/0001-26,, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Prefeito Lothário Meissner, nº 350, Jardim Botânico, Curitiba – Paraná, neste ato representado por seu Superintendente, Professor ALDO NELSON BONA, brasileiro, portador do CPF nº \*\*\*.385.529-\*\*,;

a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - **UEL**, inscrita no CNPJ sob nº 78.640.489/0001-53, com sede na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 380, Londrina – Paraná, neste ato representada por sua Reitora, Professora MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO portadora do CPF nº \*\*\*.949.999-\*\*,;

a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - **UEM**, inscrita no CNPJ sob nº 79.151.312/0001-56, com sede na Avenida Colombo, 5790, Maringá – Paraná, neste ato representada por seu Reitor, Professor **LEANDRO VANALLI**, portador do CPF nº \*\*\*.472.639-\*\*,;

a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - **UEPG**, inscrita no CNPJ sob nº 80.257.355/0001-08, com sede na Av. Carlos Cavalcanti, 4748, Uvaranas, Ponta Grossa – Paraná, neste ato representada por seu Reitor, Professor, MIGUEL SANCHES NETO, portador do CPF nº \*\*\*.457.078-\*\*,;

a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - **UNIOESTE**, inscrita no CNPJ sob nº 78.680.337/0001-84, com sede na Rua Universitária, 1619 – Cascavel - Paraná, neste ato representado por seu Reitor, Professor ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, portador do CPF nº \*\*\*.238.108-\*\*,;

a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - **UNICENTRO**, inscrita no CNPJ sob nº 77.902.914/0001-72, com sede na Rua Presidente Zacarias de Góes, nº 875, Santa Cruz, em Guarapuava, Paraná, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor, FÁBIO HERNANDES, portador do CPF nº \*\*\*.206.138-\*\*,;



a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - **UENP**, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.100/0001-54, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 850, Centro, Jacarezinho – Paraná, neste ato representada por seu Reitor, FÁBIO ANTONIO NÉIA MARTINI, portador do CPF nº \*\*\*.608.419-\*\*;

a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – **UNESPAR**, inscrita no CNPJ sob nº 05012896/0001-42, podendo receber notificações e correspondências na Av. Prefeito Lothário Meissner, 350, Jardim Botânico, Curitiba – Paraná, na qualidade de DESTINATÁRIA, neste ato representada por sua Reitora, SALETE MACHADO SIRINO, portadora do CPF nº \*\*\*.131.549-\*\*;

a UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - **UTFPR**, inscrita no CNPJ sob nº 75.101.873/0001-90, com sede na Av. Sete de Setembro, 3165, em Curitiba, Paraná, neste ato representado por seu Reitor, MARCOS FLÁVIO DE OLIVEIRA SCHIEFLER FILHO, portador do CPF nº \*\*\*.563.609-\*\*;

a UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - **UNILA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.806.275/0001-33, com sede na Avenida Sílvio Américo Sasdelli, 1842, Vila A, em Foz do Iguaçu, Paraná, neste ato representada pelo seu Reitor, GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO, portador do CPF nº \*\*\*.478.739-\*\*;

a UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL – **UFFS** – Campus Laranjeiras do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 11.234.780/0004-01, com sede na BR-158, s/n, em Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representada pelo seu Reitor, MARCELO RECKTENVALD, portador do CPF nº \*\*\*.153.790-\*\*;

o INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – **IFPR** – inscrito no CNPJ sob nº 10.652.179/0001-15, com sede na Rua Emilio Bertolini, 54 – Cajuru, em Curitiba, Paraná, neste ato representado pelo seu Reitor Prof. ODACIR ANTONIO ZANATTA, portador do CPF nº \*\*\*.578.159-\*\*;

Resolvem, no âmbito da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, conforme consta no protocolo 19.395.810-9, firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, que será regido nos termos da legislação em vigor e pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem como objetivo regular a relação de reciprocidade entre as signatárias no que se refere à mobilidade de alunos de graduação, na modalidade presencial e distância respeitada à legislação vigente, dando continuidade para tanto, ao doravante denominado **PROGRAMA PARANAENSE DE MOBILIDADE DISCENTE**.

**Parágrafo primeiro.** O Programa Paranaense de Mobilidade Discente alcança tão somente alunos regularmente matriculados em cursos de graduação de Instituições Estaduais e Federais de Ensino



Superior Paranaense, que tenham integralizado todas as disciplinas previstas para o primeiro ano ou primeiro e segundo semestres letivos do curso na Instituição de origem (remetente), e possuam, no máximo, duas reprovações por período letivo (ano ou semestre).

**Parágrafo segundo.** Fica designado o servidor DÉCIO SPERANDIO para realização do acompanhamento das ações do presente termo, podendo realizar por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação satisfatória da realização do objeto por parte da SETI.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS SIGNATÁRIAS

As signatárias comprometem-se a:

I - designar um coordenador que se responsabilizará, junto com as unidades acadêmicas da Instituição local, pelos procedimentos gerais relativos ao presente acordo;

II - dar ampla divulgação deste termo entre o corpo discente, informando aos interessados as grades curriculares e conteúdos programáticos das disciplinas oferecidas pela Instituição.

III - analisar, caso a caso, a possibilidade de matrícula na(s) disciplina(s) solicitada (s), em obediência às normas de sua instituição;

IV - destinar, anualmente, vagas em cursos ofertados e de acordo com a disponibilidade da instituição.

**Subcláusula primeira** – As signatárias que ofertarem um determinado curso em diferentes campi deverão quando da oferta da vaga as demais Instituições, indicar o campus no qual o aluno realizará seus estudos.

**Subcláusula segunda** - Este instrumento não se aplica a pedidos de transferência de alunos entre as Instituições Públicas de Ensino Superior do Paraná, que serão enquadrados em normas específicas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VÍNCULO

O aluno participante deste Programa terá vínculo temporário com a Instituição receptora, dependendo, para isto, da existência de vaga conforme previsto na cláusula segunda inciso IV e, quando for o caso, das possibilidades de matrícula na (s) disciplina (s) pretendida (s), de acordo com a formação do aluno.

**Subcláusula primeira** – O mesmo aluno não poderá se afastar da instituição de origem, sob o amparo do vínculo temporário previsto neste instrumento, por prazo superior a um ano letivo, sendo vedada a renovação sucessiva ou intercalada, do vínculo temporário.

**Subcláusula segunda** - Durante o afastamento, o aluno terá sua vaga assegurada no curso de origem, devendo o período de afastamento ser computado na contagem do tempo máximo disponível para integralização do respectivo currículo.

**Subcláusula terceira** - O afastamento com vínculo temporário deverá ser registrado na Instituição de origem do aluno, de acordo com as características do respectivo sistema de controle acadêmico, devendo esse registro ser obrigatoriamente substituído pelo lançamento dos créditos equivalentes ou por reprovação no histórico escolar do aluno, reconhecidos, obrigatoriamente, por ocasião de seu retorno.



**Subcláusula quarta** - O afastamento por vínculo temporário somente se efetivará quando a Instituição de origem do estudante receber da Instituição receptora, o comunicado formal de aceitação do pedido do aluno, acompanhado dos respectivos comprovantes de matrícula.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO REMETENTE**

À Instituição de origem (remetente) do aluno caberá:

- I - vetar o encaminhamento de aluno que não tenha concluído com aprovação todas as disciplinas do primeiro ano letivo (ou primeiro e segundo semestres letivos) do curso, conforme periodização da Instituição remetente;
- II - vetar a mobilidade antes de concluída a primeira série/ano letivo, bem como aos estudantes na última série do regime acadêmico anual ou nos dois (dois) últimos semestres do regime acadêmico semestral;
- III - emitir carta de apresentação do aluno interessado à Instituição receptora;
- IV - analisar o(s) programa(s) da(s) disciplina(s) a ser (em) cursada(s) pelo aluno na Instituição receptora, de modo a subsidiar a posterior e obrigatória concessão de equivalência, em caso de aprovação do aluno;
- V - quando do retorno do aluno, registrar os dados de equivalência ou reprovações, assim como premiações e punições recebidas no período, no respectivo histórico escolar;
- VI - quando não houver possibilidade de equivalência, podem-se cadastrar os estudos na forma de atividades complementares;
- VII - vetar a mobilidade de alunos com matrícula trancada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO RECEPTORA**

À Instituição receptora do aluno caberá:

- I - verificar a existência de vaga e a possibilidade de matrícula na(s) disciplina(s) pretendida(s) pelo aluno interessado;
- II - disponibilizar na Internet programas e ementas oficiais de disciplinas aos alunos interessados, para análise prévia por parte da Instituição remetente do aluno;
- III - indicar um professor tutor que acompanhará o projeto de estudo do aluno aceito;
- IV - comunicar formalmente à Instituição remetente a aceitação do aluno, com os respectivos comprovantes de matrícula;
- V - vetar a permanência do aluno por período superior a um ano letivo;
- VI - propiciar a participação do aluno em programas de Assistência Estudantil, Projetos de ensino e outros Programas;
- VII - providenciar o Seguro de vida aos Estudantes;
- VIII - ao final da permanência do aluno com vínculo temporário, emitir o(s) certificado(s) comprobatório(s) da(s) disciplina(s) por ele cursada(s) ou das atividades complementares realizadas, com notas, frequências e resultados finais obtidos;



#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo terá vigência pelo prazo de cinco anos, a contar da data da publicação em Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado, podendo haver o desligamento de qualquer dos partícipes mediante notificação remetida à SETI, com antecedência mínima de trinta (30) dias, e/ou se renovado por igual período mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no Estado do Paraná para dirimir qualquer litígio que não possa ser resolvido administrativamente ou por comum acordo entre os partícipes, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da maioria simples dos partícipes a ocorrer no âmbito da SETI.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento que, depois de lido por todos os partícipes, é assinado e datado eletronicamente.

Curitiba, de de 2023.

ALDO NELSON BONA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO  
REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL  
DE LONDRINA - UEL

LEANDRO VANALLI  
REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL  
DE MARINGÁ – UEM

MIGUEL SANCHES NETO  
REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL  
DE PONTA GROSSA- UEPG

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER  
REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL  
DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE

FÁBIO HERNANDES  
REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO  
CENTRO-OESTE - UNICENTRO

FABIO ANTONIO NÉIA MARTINI  
REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL  
DO NORTE DO PARANÁ – UENP

SALETE MACHADO SIRINO  
REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL  
DO PARANÁ – UNESPAR

MARCOS SCHIEFLER FILHO  
REITOR DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA  
FEDERAL DO PARANÁ – UTFPR

ODACIR ANTONIO ZANATTA  
REITOR DO INSTITUTO FEDERAL  
DO PARANÁ - IFPR



GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO  
REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA  
INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA

MARCELO RECKTENVALD  
REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL  
DA FRONTEIRA SUL - UFFS

TESTEMUNHAS:

FABIANO GONÇALVES COSTA  
COORDENADOR DE ENSINO SUPERIOR  
SETI

DÉCIO SPERANDIO  
Assessor da Coordenadoria de Ensino Superior  
SETI



Documento: **TC012023TermodeCooperacaoMOBILIDADEDESCENTE19.395.8109.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Superintendencia Geral de Ciencia Tecnologia e En - Assinante: XXX.385.529-XX** em 24/03/2023 13:25, **Fabio Hernandes** em 24/03/2023 13:52, **Alexandre Almeida Webber** em 24/03/2023 14:29, **Fabio Antonio Neia Martini** em 24/03/2023 14:33, **Leandro Vanalli** em 24/03/2023 15:32, **Leandro Vanalli** em 24/03/2023 15:33, **Miguel Sanches Neto** em 29/03/2023 14:21, **Marta Regina Gimenez Favaro** em 30/03/2023 18:13, **Marcos Flavio de Oliveira Schiefler Filho** em 03/04/2023 17:33, **Gleisson Alisson Pereira de Brito** em 12/05/2023 11:39.

Assinatura Avançada realizada por: **Saete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 24/03/2023 15:35 Local: UNESPAR/REITORIA, **Decio Sperandio (XXX.640.719-XX)** em 29/03/2023 16:30 Local: SETI/DIRCTES/CES.

Assinatura Simples realizada por: **Fabiano Goncalves Costa (XXX.221.049-XX)** em 28/03/2023 21:11 Local: SETI/DIRCTES/CES, **Odacir Antonio Zanatta (XXX.578.159-XX)** em 29/03/2023 17:15 Local: 10.652.179/0001-15, **Marcelo Recktenvald (XXX.153.790-XX)** em 04/04/2023 08:34 Local: 11.234.780/0001-50.

Inserido ao protocolo **19.395.810-9** por: **Silmara Cristina Sartori** em: 23/03/2023 13:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**54c56a6232e78bab462b53f0dfd3f38b**.



---

*Emitido em 01/06/2023*

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 11/2023 - DICONI (10.01.05.26.01.04)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 01/06/2023 16:38 )*

LEANDRO JOSE SCHERER

CHEFE DE DIVISAO - TITULAR

DICONI (10.01.05.26.01.04)

Matrícula: ###396#8

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: **11**, ano: **2023**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **01/06/2023** e o código de verificação: **b9f6452b51**